

META NACIONAL 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Contexto

Esta talvez seja a meta mais difícil de ser acompanhada por dados estatísticos. Embora a gestão democrática da Educação esteja amparada na legislação educacional (leia análise do Cenpec), sua efetivação em cada uma das redes públicas de ensino é ainda um imenso desafio para o País. Nesse caso, por meio de indicadores auxiliares, o Observatório procura dar conta do cenário de condições que se apresenta para essa efetivação. É possível acompanhar, por exemplo, o número de municípios onde estão constituídos conselhos municipais de Educação ou conselhos de administração das verbas da Educação. Por meio das informações coletadas via questionários da Prova Brasil, é possível mensurar a existência dos conselhos escolares. Os dados também informam a quantidade de reuniões realizadas, a composição dos conselhos e as formas de elaboração dos projetos político-pedagógicos das escolas. Porém, a legislação é pouco regulamentar em relação ao funcionamento desses colegiados. Por fim, as estatísticas também revelam as formas de acesso aos cargos de direção escolar.

META MUNICIPAL 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico em colaboração com a União e o Estado.

ESTRATÉGIA DO PNE	REALIDADE MUNICIPAL
19.1- priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;	O município acompanha e aplica as atualizações do piso salarial do magistério amparado pela Lei municipal nº 980/2010. Já regularizou a Legislação da Lei Nº 12.858/1989 (<i>Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências</i>), pela Lei Municipal Nº 1.528/2014 que destina a aplicação dos recursos: - I- ao pagamento de dívidas para com a união e sua entidades. - II- ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino público, especialmente na educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública. A escolha para diretores no município é realizada por indicação do Prefeito em exercício.
19.2- ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de	O MEC já oferta a formação dos conselheiros por meio de parceria com o FNDE, a UFES e outras Universidades e pelo Programa Formação pela Escola. A Secretaria Municipal de Educação divulga incentiva a participação dos conselheiros nos cursos de capacitação ofertados.

acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	
19.3- incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;	O município instituiu Fórum Municipal Permanente de Educação pelo decreto Nº 7.686/2013, para coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME. O fórum Municipal de Educação tem representação na Comissão de Elaboração deste Plano municipal de Educação.
19.4- estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	As escolas do município ainda não têm instituído grêmios estudantis e associações de pais. A gestão das escolas é compartilhada com os Conselhos Escolares onde também há a representação de alunos.
19.5- estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de	A Secretaria Municipal de Educação renovou a Lei que estabelece as regras do Conselho Municipal de Educação reativando sua formação e Funcionamento pela Lei nº 1.344/2013. Instituiu o Fórum Municipal de Educação por meio da Lei Municipal nº ;

funcionamento autônomo;	
19.6- estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;	Algumas escolas do município promovem a participação dos profissionais da educação, de pais e alunos na gestão, na avaliação institucional por meio dos conselhos escolares e consulta a comunidade escolar por meio de reuniões e enquetes.
19.7- favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;	Os Conselhos Escolares das escolas da Rede Municipal de Educação assinam Convênio com a Prefeitura Municipal para repasse de verbas municipais, a fim de favorecer processos de autonomia financeira pela Lei Municipal nº 1.573/2015; As escolas recebem ainda, o repasse Federal do PDDE. O município pratica um Currículo Básico Comum Municipal, no qual as escolas tem autonomia metodológica nas adequações necessárias conforme suas peculiaridades locais.
19.8- desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.	O município iniciou neste letivo uma capacitação para os Diretores das escolas da Rede Municipal de Educação. Ainda não desenvolve um programa de avaliação específica para o provimento de cargos.